CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT - Art. 611 ao art. 625

CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

Período de vigência: 01-04-2006 até 31-03-2007

1 - CONVENENTES

1.1 - Categoria econômica

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO-RS, estabelecido na av. Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, sr. Clyton Baptista Ruperti, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 001.196.360-34, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS nº 300.832/1972, no Livro nº 70, fls. 20.

1.2 - Categoria profissional

1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS, com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (51) 3223-7491, 3223-6355 e 3223-7859 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.965.664/0001-03; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 11.327 e portador do CIC nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, Livro 44 – fl. 20.

1.2.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF, com sede na rua Paisandú, n.º 916 – sala 408, em Passo Fundo (CEP 99010-902), RS, telefone (54) 317.18.72, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.349/0001-10; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Desordi Zimmermann, brasileiro, divorciado, portador do CIC sob nº 215.160.140-49, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS. O registro sindical foi obtido em 18/06/1991, através do processo MTE 24400-00875/90-60.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 02
Rubrica:

1.2.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na rua Barão do Rio Branco, n.º 1059, Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, telefone: (55) 3322-6933, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.540.417/0001-28; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdeci José Lorenzon, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 100.520.030-00, residente e domiciliado em Cruz Alta/RS. O registro sindical foi obtido em 25/10/1990, através do processo MTE 24400-004107/90.

1.2.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa; Tucunduva; Tuparendi; Dr. Maurício Cardoso; Horizontina e Três de Maio, com sede na rua Farrapos, 794, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (55) 3512.5471, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.467.539/0001-73; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdir Ludtke, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 255.514.850-72, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS. O registro sindical foi obtido em 04/09/1991 através do processo MTE 35744-001622/91.

1.2.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guaraní das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuis, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro; com sede rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1607, sala 03, Santo Ângelo (CEP 98801-640), RS, telefone: (55) 3313-1331, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.494.923/0001-79; neste ato representado por seu Presidente, sr. Adelar de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 234.605.040-72, residente e domiciliado em Santo Angelo/RS. O registro sindical foi obtido em 07/11/1994 através do processo MTE 46010-00191294.

1.2.6.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO - SENALBA/LIVR., com sede na rua Barão do Triunfo, nº 375, em Santana do Livramento (CEP 97573-590), RS, telefone: (55) 241-2752, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.687.693/0001-56; neste ato representado por seu Presidente, sr. Marciano Alves Dias, brasileiro, casado, portador do CIC nº 131.247.220-00, residente e domiciliado em Santana do Livramento/RS. O registro sindical foi obtido em 23 de janeiro de 2004 através do processo nº 46000-015134/2002-04.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2006 até 31 de março de 2007.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 03
Rubrica:

3 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

3.1 - **Categoria econômica**: As *"entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional"* existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo "Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul – **SECRASO-RS".**

3.2 - **Categoria Profissional**: Os "empregados em *entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional"* no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelos **SENALBAs** convenentes.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 04
Rubrica

DEFINIÇÃO

O presente instrumento se aplica às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre empregados em geral, inclusive **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**[1] (que corresponde às funções de instrutoras, monitoras e/ou recreacionistas ainda não qualificadas conforme a LDBN), e dos **TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**[2] (que corresponde às funções de instrutoras, monitoras e/ou recreacionistas já devidamente qualificadas conforme a LDBN), e a categoria econômica composta pelas entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** (abaixo relacionadas - exceção às categorias diferenciadas), considerando como tal o definido no art. 2º e seus parágrafos da CLT.

Com o intuito de esclarecer:

Entende-se como entidades **CULTURAIS** as Fundações privadas; Associações em geral; Cursos livres (de Informática e afins) e/ou de Idiomas; Centros de Tradições Gaúchas; Entidades de Canto; Corais e Cultura de Etnias; Lojas Maçônicas; etc.

Entende-se como entidades **RECREATIVAS**, os clubes sociais e recreativos: academias em geral (de dança, capoeira, natação, cultura física, artes marciais, e afins); etc.

Entende-se como entidades de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, as creches em geral; as Associações e Conselhos Comunitários; as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); os Conselhos de Pais e Mestres (CPMs); Associações e Movimentos Assistenciais; Casas de Assistência aos Deficientes; Clube de Mães; SESC; SESI; SEST; Asilos, ONGs – Organizações Não Governamentais, etc.

Entende-se como entidades de **ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, os cursos profissionalizantes em geral; entidades de formação de mão-de-obra e treinamento profissional; SENAI; SENAC. SENAT; SENAR; SESCOOP, SEBRAE, etc.

[1] Em cumprimento a aplicação da LDBN, as nomenclaturas das funções de: atendentes ou auxiliares de recreacionistas devem ser alteradas para, **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** através de aditivos contratuais a serem celebrados até o ano 2007, pelos Estabelecimentos de Educação Infantil e os empregados.

[2] Igualmente em cumprimento a aplicação da LDBN, as nomenclaturas das funções de: instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras, devem ser alteradas para, **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** através de aditivos contratuais a serem celebrados até o ano 2007, pelos Estabelecimentos de Educação Infantil e os empregados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 8
Rubrica:

CAPITULO I
JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

4.1. - Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

4.2 – O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas), deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

4.3. – Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

4.4. – É facultado aos empregadores adotarem o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

4.5.– Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação, com restrição aos Clubes, Academias, Escolas de Dança e Natação quanto aos estudantes de Educação Física.

4.6.- Na contratação de instrutores e empregados que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro(s) poderão ser fixados com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição do empregador.

4.7. - Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinqüenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 06
Rubrica:

4.8 - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.9.- COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a entregar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS. O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

4.10.- PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s). A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado o SECRASO/RS para em 72h comunicar ao empregador para que regularize o pagamento em mora.

4.11.- EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO

Os empregados que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, assegurado o salário mínimo, terão:

1 - o pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês;

2 - o pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias, será efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 6 (seis) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente;

3 - anotação na CTPS do empregado do percentual devido pelas comissões ajustadas.

4.12.- DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos – em especial aqueles contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003 - ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médica através de empresas

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 04
Rubrica:

especializadas, mensalidades sociais dos associados dos SENALBAs, telefonemas particulares, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos inclusive na forma da Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003.

CAPITULO II
DAS EXCEÇÕES

4.13. – O empregador que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes, poderá requerer ao SECRASO/RS, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com o SENALBA da respectiva base territorial através de "Convenção Coletiva de Trabalho" específica.

4.14.- CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.
As entidades empregadoras que tiverem interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e do Decreto n.º 2.490, de 04/02/98, deverão, individualmente, encaminhar pedido para o SECRASO-RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para negociação com o SENALBA da respectiva base-territorial, a fim de ser ajustada "Convenção Coletiva de Trabalho" para cada entidade empregadora.

4.15.- PROGRAMA DE PRIMEIRO EMPREGO PROTEGIDO.
As entidades da categoria econômica que mantenham programas próprios ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade completos e até aos 18 (dezoito) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal majorá-lo. Os empregados admitidos neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados da categoria profissional.

4.16.- Em relação aos empregados da APCEF/RS e da AABB-Porto Alegre, que passaram a integrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão respeitadas as REGRAS DE TRANSIÇÃO (da Norma Específica – que regrava as relações deste grupo de empregados – para a presente) previstas na cláusula 4.34 da Convenção Coletiva pactuada em 31 de julho de 2002."

CAPITULO III
DOS ADICIONAIS

4.17.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS
Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou

cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a jornada laboral excedente será remunerada com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o salário-hora do respectivo empregado.



4.18.- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados admitidos até 31 de março de 2003, o empregador pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do empregado que, a partir de 01 de abril de 1975, completar ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador, limitado o montante no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

4.19.- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO

Será pago um adicional de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, àqueles que fazem jus quando exercerem atividades enquadradas na legislação pertinente.

4.20.- ADICIONAL NOTURNO

A prestação laboral entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato será remunerada de acordo com as previsões da CLT, a partir de 01.04.2003."

4.21.- QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa, receberá o pagamento, mensalmente, à titulo de quebra de caixa, na quantia eqüivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do empregado que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

CAPITULO IV
DAS VANTAGENS

4.22.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

4.23.- CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

4.23.1.- Esta vantagem fica extinta para os empregados que vierem a exercer cargo em comissões ou função gratificada após 1º de abril de 2003.



4.24.- INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE
O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base, terá direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal.

CAPITULO V
DAS FÉRIAS

4.25.- INÍCIO DAS FÉRIAS
O inicio das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, à exceção dos empregados cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

4.26.- VEDAÇÃO DE DEMISSÃO
Fica vedada a demissão do empregado no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor da última remuneração do empregado e em favor deste, exceção feita às creches, entidades assistenciais/filantrópicas e cursos livres.

4.27.- SALÁRIO ANTERIOR AS FÉRIAS
O empregado que gozar férias, mesmo que em período igual ou superior a 20 (vinte) dias, receberá, juntamente com o pagamento dos respectivos períodos, o salário das férias e o salário dos dias anteriormente trabalhados.

CAPITULO VI
DAS ESTABILIDADES

4.28.- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE
A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

4.28.1.- Exame de gravidez
A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, a realização de exame de gravidez junto com o exame demissional,

4.29.- ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA
O empregado que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

CAPITULO VII
CONDIÇÕES DE TRABALHO

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls. 10
Rubrica

4.30.- ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos pela área médica/odontológica dos SENALBAS, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas que mantém convênio com as entidades empregadoras, serão considerados válidos para justificar a ausência ao trabalho.

4.31.- FALTAS JUSTIFICADAS (não descontáveis)

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas).

MOTIVO	**Nº de dias**
Falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos	**= 2 dias corridos**
Casamento	**= 3 dias corridos**
Nascimento de filho – para o pai	**= 5 dias corridos**
Levar filho (até 6 anos) ao médico	**= 1 dia /semestre**
Doação de sangue (uma vez ao ano)	**= 1 dia**
Alistamento militar e eleitoral	**= 1 dia**
Falecimento de familiares (avós e sogros)	**= 1 dia**
Doença	**= atestado médico**
Acidente do Trabalho (Guia CAT)	**= atestado médico**
Comparecimento em Juízo (em geral)	**= comprovação**
Vestibular e exames escolares	**= dias de prova**

A Terça-Feira de Carnaval será considerada feriado.

4.32.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

4.33.- USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

4.34.- CRECHE PARA OS FILHOS DOS EMPREGADOS

O empregador, onde trabalharem 30 (trinta) ou mais mulheres, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada

mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e freqüência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.



4.35.- 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregadores pagarão o 13º salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o empregado estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

4.36.- REFEIÇÕES

O empregador que contar com mais de 40 (quarenta) empregados no mesmo local de trabalho, deverá possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, sempre que o intervalo para as refeições for inferior a 2h (duas horas).

4.36.1.- O empregador poderá fornecer aos seus empregados vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, quando não houver refeitório com fornecimento de refeições também subvencionadas, para auxiliar nos gastos de alimentação de seus empregados.

4.36.2.- Fica expressamente ajustado que a opção do empregador fornecer vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, desde que, inscrito no "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)", o é como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor da refeição, subsidiada pelo empregador, não será considerada salário para nenhum efeito, pelo que não poderá ser integralizado no salário.

4.37.- PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

A revisão e/ou modificação de Planos de Cargos e Salários, terá a participação dos empregados através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em Assembléia Geral promovida pelos SENALBAs.

4.38.- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados. Excetuadas as novas composições estabelecidas nesta Convenção.

CAPITULO VIII
DAS DEMISSÕES

4.39.- CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL – AVISO PRÉVIO

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este fica obrigado a entregar para o empregado, mediante recibo, carta do aviso prévio comunicando:

4.39.1 - a rescisão do contrato de trabalho se, por justa causa, o (s) motivo (s), sob pena desta, em qualquer hipótese, converter-se em despedida imotivada;
4.39.2 - dispensa do cumprimento do aviso prévio;
4.39.3 - cumprimento do aviso prévio e horário do seu cumprimento;
4.39.4 - local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias;
4.39.5 - entrega da CTPS para atualização, contra recibo. No caso do empregado recusar-se a dar recibo ao empregador na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo sindicato profissional para elidir qualquer pena.

DRTMRS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 12
Rubrica

4.40.- PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL
O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado:

4.40.1.- até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato no caso do aviso prévio trabalhado; e

4.40.2.- até o 10º (décimo) dia, contado do dia seguinte a data do aviso prévio indenizado

4.40.3.- No caso do empregador não pagar as verbas rescisórias nos prazos acima estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação;

4.40.4.- Após o 31º (trigésimo primeiro) dia esta multa será acrescida em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

4.40.5.- O empregador não responderá pela multa estabelecida no caso do pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado, bem como erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.

4.40.6.- Sem prejuízo do estabelecido nas sub-cláusulas anteriores, a presente multa será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

4.41.- No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos:

4.41.1 - Apresentação da carta-aviso (aviso prévio);
4.41.2 – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho padronizado oficialmente, em 5 (cinco) vias;
4.41.3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado;
4.41.4 - Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS com os respectivos depósitos nos últimos 3 (três) meses, bem como a comprovação do depósito de 50% (cinqüenta por cento) devida pela rescisão;
4.41.5 - Relação de Empregados (RE) e o extrato do FGTS atualizado;
4.41.6 - CTPS do empregado devidamente atualizada;
4.41.7 - Seguro-desemprego - CD;
4.41.8 - Exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP do empregado exposto e/ou sujeito a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, para fins de concessão de aposentadoria especial, segundo determinação da Instrução Normativa INSS/DC nº 78, de 16/07/2002 (DOU de 18/07/02), art. 188, inciso VI; e
4.41.9 – Apresentação do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial do empregado para o SENALBA da respectiva base territorial e do empregador para o SECRASO-RS.

Observação: No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no mínimo em 3 (três) vias, demonstrativo destas parcelas nos últimos 6 (seis) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do empregado.

4.42.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS - INSS

No ato do pagamento das verbas rescisórias o empregador deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

CAPITULO IX
DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

4.43.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBAs

Os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelos respectivos SENALBAs, à titulo de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea "e" ,

segundo decisões tomadas em Assembléia Geral Extraordinárias realizadas nas respectivas bases territoriais da categoria profissional, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo :

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 14
Rubrica

4.43.1.- Para os SENALBAs quantia eqüivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção, na folha de pagamento do mês de maio/2006 e 1/60 (um sessenta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de novembro de 2006.

4.43.2 – É assegurado aos empregados não associados ao SENALBA de sua base territorial o direito de se opor ao desconto salarial previsto na clausula anterior, o que poderão fazer no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CLT, art. 614, § 1.º), através de carta escrita de próprio punho que deverá ser protocolado na sede do respectivo SENALBA e, após a entrega de cópia protocolado no SENALBA, entregar esta cópia para que o empregador não proceda o desconto salarial.

4.44.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SECRASO-RS

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO-RS em 1 (uma) única parcela, já no mês da implantação do reajuste.

4.45.- RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas aos Sindicatos Convenentes serão efetuados em guias próprias fornecidas pelos respectivos sindicatos. Tais recolhimentos serão efetuados nas seguintes datas:

4.45.1.- Para os SENALBAs até o dia **14 (catorze) de junho** de 2006 o pagamento da 1ª (primeira) parcela e, até o dia **15 (quinze) de dezembro** de 2006, o pagamento da 2ª (segunda) parcela, ambas conforme o disposto na cláusula 4.43 acima, segundo a base territorial da representação territorial de cada SENALBA;

4.45.2.- Para o SECRASO-RS, até o dia **13 (treze) de junho de 2006**, em uma única parcela, conforme disposto na cláusula 4.44 acima. Fica convencionado como Contribuição Assistencial mínima a importância de R$ 20,00 (vinte reais), inclusive para as pessoas jurídicas que não possuam empregados.

4.46.- CLÁUSULA PENAL
O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas aos SENALBAs e ao SECRASO-RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 16
Público

CAPITULO X
DAS ATIVIDADES SINDICAIS

4.47.- DIRETORES DOS SENALBAs
Serão dispensados da assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores dos SENALBAs quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

4.48.- DELEGADO SINDICAL
Os associados dos SENALBAs em entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados, elegerão dentre si, em processo realizado pelo respectivo SENALBA, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pelo SENALBA à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

4.49.- ELEIÇÕES NAS CIPAS
O empregador deverá comunicar ao SENALBA, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", para que o SENALBA motive os seus associados a dela participarem.

4.50.- PRAZO PARA ENTREGA DA RAIS AOS SINDICATOS
O empregador deverá fornecer ao SENALBA da base territorial em que tenha sede e ao SECRASO-RS, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de fevereiro anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.

CAPITULO XI
DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

4.51.- REAJUSTAMENTO SALARIAL
Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelos SENALBAs, no Estado do Rio Grande do Sul, terão o seu salário reajustado em **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, quantia equivalente a 100% (cem

por cento) da inflação acumulada no período revisando, medida pelo INPC/IBGE, acrescida de aumento real, **com pagamento a partir de 1º de abril de 2006.** Este percentual será aplicado sobre os salários reajustados em abril de 2005, na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os SENALBAs e SECRASO-RS, em 16 de abril de 2004 (processo MTb-DRT-RGS-46218-004742-05-82), compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 01.04.05 até 31.03.06.

SINDICATO M. DO COMÉRCIO HOTELEIRO E EMPREGADOS
Fls. 16
Rubrica

4.51.1 – A reposição da inflação e o aumento real que totalizam **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, incidirão sobre os pisos da categoria corrigidos complementarmente em 1º de julho de 2005, conforme as Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

4.51.2.- Estão excluídos do reajuste acima acordado os INSTRUTORES de Academias em geral (de Natação, Danças, Capoeiras, Cultura Física, etc.).

4.51.3 - As partes convenentes se comprometem a reabrir negociação sobre os PISOS SALARIAIS da categoria no mês de junho/2006, objetivando readequação das proporções de valores a partir do salário mínimo nacional, para incidir a partir de 1º de julho de 2006.

4.52.- PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisanda, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior à data-base revisanda. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisanda, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

ADMISSÃO	PERCENTUAL	ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2005	4,50%	Outubro de 2005	2,25%
Maio de 2005	4,13%	Novembro de 2005	1,88%
Junho de 2005	3,75%	Dezembro de 2005	1,50%
Julho de 2005	3,38%	Janeiro de 2006	1,13%
Agosto de 2005	3,00%	Fevereiro de 2006	0,75%
Setembro de 2005	2,63%	Março de 2006	0,38%

CAPITULO XII
DOS PISOS SALARIAIS

4.54.- PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2006, pelo que, a partir desta data os empregados representados pelos SENALBAs, não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para 220 h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44 h (quarenta e quatro horas) semanais:

ENTIDADE: CRECHES COMUNITÁRIAS	CARGO E/OU FUNÇÃO:	Carga Horária (para jornada de:)	Piso salarial em R$
4.54.1 - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**SERVENTES**	220 hs	**350,00**
4.54.2.- Idem	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	220 hs	**350,00**
4.54.3.- Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias,-Assistenciais e/ou Filantrópicas	**EMPREGADOS EM GERAL** (inclusive atendentes de creche e auxiliar de recreacionista, bem como **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras ainda não qualificadas conf. a LDBN)	220 hs	**350,00**
	Idem	180 hs	**286,20**
	Idem	150 hs	**238,50**
	Idem	120 hs	**190,80**
	Idem	100 hs	**159,00**
4.54.5.- idem - Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias,-Assistenciais e/ou Filantrópicas	**TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras já qualificadas conf. a LDBN, sendo exigida 1 (uma) para cada entidade.	220 hs	**530,52**
	Idem	180 hs	**433,80**
	Idem	150 hs	**361,50**
	Idem	120 hs	**289,20**
	Idem	100 hs	**241,00**

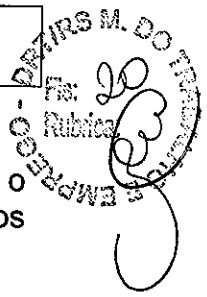
OBSERVAÇÃO: Considerando que as entidades mantenedoras e/ou os órgãos públicos de assistência social que mantém e/ou que repassam verbas através de convênios para as creches comunitárias, assistenciais e/ou filantrópicas, não dispõem dos recursos orçamentários necessários para suportar a presente adequação dos pisos salariais; as partes convenentes, visando fundamentalmente a manutenção dos empregos, decidem diferenciar os pisos salariais das CRECHES COMUNITÁRIAS, ASSISTENCIAIS E/OU FILANTRÓPICAS das CRECHES PRIVADAS.

ENTIDADE: CRECHES PRIVADAS	CARGO E/OU FUNÇÃO:	Carga Horária (para jornada de:)	Piso salarial em R$
4.54.1 - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**SERVENTES**	220 hs	**350,00**
4.54.2.- Idem	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	220 hs	**350,00**
Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Privadas	**EMPREGADOS EM GERAL** (inclusive atendentes de creche e auxiliar de recreacionista,	220 hs	**350,00**
idem		180 hs	**286,20**
4.54.4.- Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Privadas	**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras ainda não qualificadas conf. a LDBN	220 hs	**462,36**
	Idem	180 hs	**378,00**
	Idem	150 hs	**315,00**
	Idem	120 hs	**252,00**
	Idem	100 hs	**210,00**
4.54.5.- Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Privadas	**TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras já qualificadas conf. a LDBN, sendo exigida 1 (uma) para cada grupo e/ou classe)	220 hs	**530,52**
	Idem	180 hs	**433,80**
	Idem	150 hs	**361,50**
	Idem	120 hs	**289,20**
	Idem	100 hs	**241,00**

DEPTO. DE TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS

ENTIDADES: CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO E/OU FUNÇÃO	Carga Horária (p/ jornada de:)	Piso salarial em R$
Idem	**SERVENTES**	220 hs	**350,00**
Idem	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	220 hs	**350,00**
4.54.6.- CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL nestas entendidas incluídas as academias em geral (de natação, danças, capoeiras, cultura física, cursos livres e/ou de idiomas, de Informática, etc.	**EMPREGADOS EM GERAL (Administrativos)**	220 hs	**350,00**
	Idem	180 hs	**286,20**
4.54.7.- Idem	**INSTRUTORES (de Academias) –** (nestas entendidas as academias em geral (de natação, danças, capoeiras, cultura física, etc.)	hora/instrução até o máximo de 4h (quatro horas) diárias	**7,88 cada hora**
4.54.7.1.- Idem	**INSTRUTORES (de Academias) –** (nestas entendidas as academias em geral (de natação, danças, capoeiras, cultura física, etc.)	220 hs	**1.221,23**
4.54.7.2.	**INSTRUTORES de cursos técnicos, livres e/ou de idiomas**	Hora/instrução até o máximo de 4h (quatro horas) diárias	**8,23**
4.54.7.3.	**INSTRUTORES de cursos técnicos, livres e/ou de idiomas**	220 hs	**1.276,18**
4.54.8. – idem	**INSTRUTORES** (de informática e mecanografia)	Hora/instrução até o máximo de 4h (quatro horas) diárias	**3,95 cada hora**
4.54.8.1. – Idem	**INSTRUTORES** (de informática e mecanografia)	220 hs	**462,36**

CAPITULO XIII
DOS INSTRUTORES



4.55.- SALÁRIO NOS PERÍODOS DE REDUÇÃO DE ATIVIDADES
Quando sobrevier redução das atividades em cursos livres e academias, o salário do instrutor, em tais períodos, será pago pelo valor da média dos últimos 6 (seis) meses, bem como no pagamento do 13º salário

4.56.- DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS DOS INSTRUTORES
O salário das férias dos instrutores será calculado pela média do período aquisitivo.

5) PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais se obrigam, em conjunto, a formular proposta para o SECRASO-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

5.1.- As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2007, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

5.2.- Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a firmatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais ficarão, automaticamente, autorizados a instaurarem o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

6) DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre, RS, 8 de maio de 2006.

Clyton Baptista Ruperti
Presidente do SECRASO-RS

Dr. Wilson de Oliveira Moreira
OAB-RS- 14.569
Consultor Jurídico do SECRASO-RS
CIC 192.145.450-49

... continuação ... (assinaturas da CCT/2006)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - DRT/RS
Fls: 21
Rubrica

Antônio Johann
Presidente do SENALBA-RS e representando os demais SENALBAs convenentes abaixo especificados.
CIC 078.119.500-49

Tarcísio Battú Wichrowski
OAB-RS – 5773 - Consultor Jurídico do SENALBA-RS
CIC 010.948.900-49

Observação: O Presidente do SENALBA-RS está investido de poderes para firmar a presente "Convenção Coletiva de Trabalho", segundo decisões tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias, conforme consta das respectivas atas do SENALBA-PF, SENALBA-CA, SENALBA-SR, SENALBA-SA e SENALBA-LIVR.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO **DELEGACIA REGIONAL NO RS**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218.005348/2006-42.
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 2, às fls. 2.
do livro n.º 1.

Porto Alegre, 12/07/2006

(nome, cargo, matricula e assinatura)
data do Protocolo de depósito 27/03/2006.
Jacire Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: RS0003132006 Numero do Processo: 46218.005348/2006-42

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
92965664000103	SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS
92410349000110	SIND EMPREGADOS ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF
93540417000128	SENALBA C A
92467539000173	SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT PROF S ROSA
94449923000179	SIND EMPRENT CULT RECR DE AS SOC DE OR FOR PROF DE SA
00918272000175	SIND.EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC.E OR.PROF.SB
05687693000156	SENALBA/ LIVR. - SIND EMPREG. EM .ENTID . CULT. RECREAT, DE ASSIT. SOCI, DE ORIENT. E FORM . PROFIS. DE S DO LVTO

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
93013670000123	SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL	DATA FINAL
01/04/2006	31/03/2007

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

RS - Cruz Alta
RS - Passo Fundo
RS - Santa Rosa
RS - Santana do Livramento
RS - Santo Ângelo

imprimir sair